

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - PALMITOS/SC

**EDITAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE UM MEMBRO TITULAR E
CINCO MEMBROS SUPLENTE A O CONSELHO TUTELAR DE PALMITOS**
Nº. 01/2018

ANA PAULA PIVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, com base na lei 8.069/90 e Lei Complementar Municipal 052/13, que estão abertas as inscrições para a escolha de 01 (um) membro titular e 5 (cinco) membros suplentes para o Conselho Tutelar de Palmitos – SC.

1 DO CARGO E DAS VAGAS

- 1.1 O cargo é de Conselheiro Tutelar, conforme atribuições legais, estando abertas 06 (seis) vagas, sendo destas, 1 (uma) para Conselheiro Tutelar Titular e as 5 (cinco) demais para Conselheiros Tutelares Suplentes, nos termos do art. 34, §1º da LC 52/13.
- 1.2 O(a) candidato(a) mais votado(a) assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar Titular em aberto, com mandato desde a posse (com previsão para 25 /06/2018) até 09/01/2020, conforme art. 139 da Lei 8.069/90.
- 1.3 Os demais 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão as 5 (cinco) vagas remanescentes de Conselheiros Tutelares Suplentes.
 - 1.3.1 A ordem classificatória dos Conselheiros Tutelares Suplentes obedecerá a ordem de votação, do que receber mais votos (1º colocado) até o que receber menos votos (5º colocado).
 - 1.3.2 No caso de empate de algum candidato pelo número de votos recebidos, será considerado vencedor o que tiver mais tempo de experiência na área da Infância e da juventude, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
 - 1.3.3 Persistindo, será considerado vencedor o de mais idade.
 - 1.3.4 Persistindo, novamente haverá sorteio.
- 1.4 É vedada a participação de quem tenha exercido o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, por período consecutivo superior a um mandato nos termos da vedação de recondução do art. 15, § 3º da LC 52/13 .

2 DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

- 2.1 O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, nos termos do art. 15, § 7º da LC 52/13.
- 2.2 É assegurado, nos termos do art. 40 da LC 52/13, o vencimento de R\$ 1.181,33 (um mil e cento e oitenta e um reais com trinta e três centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores público municipais;
- 2.3 São assegurados, nos termos do art. 40, § 3º, aos Conselheiros Tutelares Titulares, Cobertura Previdenciária, Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença – Maternidade ou Licença – Paternidade e 13º Salário.

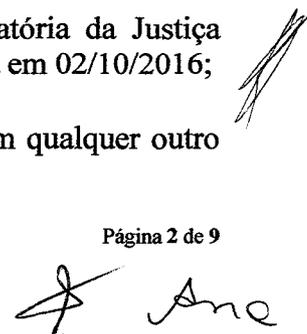
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - PALMITOS/SC

- 2.4 Os servidores público municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei.
- 2.4.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.
- 2.5 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
- 2.6 A nomeação para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Palmitos.
- 2.7 Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de trabalho, ordinária de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a 4 (quatro) horas diárias, de segundas-feiras à sextas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, conforme escalas próprias, diretamente na sede do Conselho Tutelar;
- 2.8 Além da Jornada Ordinária de Trabalho, deverão os Conselheiros Tutelares realizarem plantões escalonados de segunda-feira à sexta-feira, no período das 11:30 horas até as 13:30 horas e noturno das 17:30 horas até as 07:30 horas do dia seguinte, nos termos do art. 40 e art. 37, §1º, “b” da LC 52/13.
- 2.9 Além da Jornada Ordinária de Trabalho deverão os Conselheiros Tutelares realizarem plantões escalonados nos sábados domingos e feriados, nos termos do art. 40 e art. 37, §1º, “c” da LC 52/13.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 22/02/2018 a 05/03/2018, em dias úteis, das 07h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h30min, diretamente na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Independência, nº 100, Centro, Palmitos/SC, com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmitos, Ana Paula Piva.
- 3.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos até a data de encerramento das inscrições:
- 3.2.1 Reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 3.2.2 Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.2.3 Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, através de declaração firmada pelo(a) candidato(a);
- 3.2.4 Apresentação de certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- 3.2.5 Comprovar atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento a crianças e adolescentes, podendo ser monitores sociais de programas socioeducativos, trabalhadores da área de educação, assistência social, saúde, catequistas e demais, sendo que os demais casos poderão ser resolvidos pelo Conselho Tutelar;
- 3.2.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselho tutelar no período vigente;
- 3.2.7 Estar no gozo dos direitos políticos, com certidão comprobatória da Justiça Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição, ocorrida em 02/10/2016;
- 3.2.8 Não estar exercendo mandato político;
- 3.2.9 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;



Handwritten signature, possibly reading 'Ana'.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - PALMITOS/SC

- 3.2.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- 3.2.11 Estar no gozo das aptidões físicas e mentais, passando por teste psicológico para avaliação de perfil para Conselheiro Tutelar, realizado por profissional designado pelo CMDCA;
- 3.2.12 Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima B.
- 3.2.13 Prestar avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente.
- 3.2.13.1 A realização da avaliação ficará a cargo do CMDCA, que regulamentará através de resolução.
- 3.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específico com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 3.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas da ficha de inscrição, pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4 DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1 A relação de candidatos inscritos será publicada até o dia 11/03/2018, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta comarca, para ciência pública, além de divulgação no site do Município.
- 5.2 Publicada a lista dos candidatos inscritos, qualquer munícipe poderá impugnar a candidatura, no período de 12/02/2018 a 16/03/2018, até as 17h00min, por manifestação escrita diretamente no protocolo geral da prefeitura, endereçado à Presidente do CMDCA, junto a Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº 100, centro de Palmitos/SC.
- 5.3 Vencido o prazo de impugnação supra, serão fornecidas vistas ao Ministério Público que poderá impugnar qualquer candidatura até às 17h00min do dia 23/03/2018.
- 5.4 O eventual candidato impugnado será notificado para manifestar-se, querendo, até as 17h00min do dia 31/03/2018, por manifestação escrita diretamente no protocolo geral da prefeitura, endereçado à Presidente do CMDCA, junto a Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº 100, centro de Palmitos/SC.
- 5.5 A comissão eleitoral deverá julgar as impugnações até o dia 06/04/2018.
- 5.6 As decisões relativas às impugnações, serão publicadas no site do município e caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até às 17h00min do dia 20/04/2018.
- 5.7 Mantida a decisão, será remetido o processo até o dia 30/04/2018 ao Juízo da Infância e da Juventude, para o reexame da matéria.
- 5.8 O edital com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas será publicado no dia 02/05/2018, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, além de divulgação no site do Município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - PALMITOS/SC

5.8.1 O mesmo Edital confirmará a data, local e horário da realização da prova de conhecimentos específicos, prevista para ocorrer no dia 03/05/2018.

5.9 Caso o número de candidatos habilitados for inferior a 6 (seis), o CMDCA poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

6 DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2 No dia da eleição não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral.

6.3 A propaganda será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

6.4 É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que propicie igualdade de condições aos candidatos.

6.5 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

6.6 Não será permitida propaganda que implique perturbação à ordem e sossego público ou aliciamento de eleitores.

6.6.1 Considera-se aliciamento de eleitores, doações, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza e valor.

6.7 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento e a cassação da candidatura.

6.7.1 Será garantida, ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da denúncia.

6.7.2 Caberá recurso, no prazo de 24 horas da ciência, contra decisões da Comissão Eleitoral, direcionados ao CMDCA que o julgará no prazo de 03(três) dias.

6.7.3 O candidato envolvido e o denunciante serão, ambos, notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

6.8 É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público para realizarem campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da Inscrição e exclusão do pleito.

6.9 É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, fazer campanha eleitoral em horário de serviço, sob pena de cancelamento da Inscrição e exclusão do pleito.

7 DA ELEIÇÃO

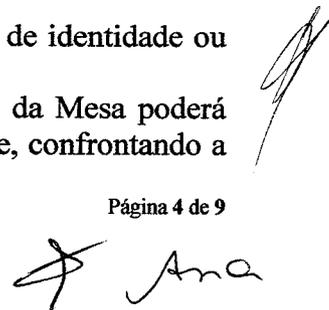
7.1 A eleição será realizada no dia 24/06/2018, no horário das 08h00min às 17h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, Rua Independência, nº 100, centro.

7.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

7.3 No local da votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

7.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a este, com foto.

7.4.1 Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - PALMITOS/SC

assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

- 7.4.2 A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- 7.4.3 A eventual impugnação tratada supra deverá ser formalizada em ata.
- 7.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo CMDCA, que ficarão estabelecidos na Seção Eleitoral e não poderão interferir na votação, exceto nos casos permitidos neste edital, sejam como fiscais ou cidadãos.
- 7.6 O eleitor votará, de forma secreta e individual, uma única vez e em até 5 (cinco) candidatos.
- 7.7 Após o término da eleição, o secretário da Seção Eleitoral deverá lavrar Ata circunstanciada de todos os fatos extraordinários ocorridos.
- 7.8 A Ata deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e fiscais presentes.

8 DO VOTO

- 8.1 Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palmitos e em exercício de seus direitos políticos, até três meses antes da eleição.
- 8.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s), podendo escolher até 5 (cinco) candidatos.

9 DA CÉDULA OFICIAL

- 9.1 A cédula será confeccionada pelo CMDCA.
- 9.2 Na cédula poderá constar o nome ou o apelido do candidato.
- 9.2.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência aquele que primeiro se inscrever.
- 9.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
- 9.4 A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro da candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicado em ordem cronológica (correspondente a ordem de inscrição dos candidatos).
- 9.5 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

10 DAS MESA RECEPTORA

- 10.1 Constitui-se a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- 10.2 Além do componentes supra, a Comissão Eleitoral deverá escolher 2 (dois) suplentes à Mesa Receptora de Votos, que em acaso de necessidade assumirão diretamente a vaga daquele que não se fizer presente.
- 10.3 O Presidente será o responsável pela ordem, regularidade e urbanidade da Seção Eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - PALMITOS/SC

- 10.4 Nos casos de necessidade de ausência do Presidente, o Mesário substituirá, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- 10.5 O Presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição.
- 10.6 Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral pelo menos vinte e quatro horas ante da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição, para que a Comissão Eleitoral providencie a substituição do Membro.
- 10.6.1 Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, e a Decisão será remetida ao CMDCA que reexaminará o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.
- 10.6.2 Caso seja constatada alguma irregularidade ou insubsistência do pedido, o mesmo e as consequentes decisões serão encaminhadas ao Ministério Público para apuração do ato de eventual desobediência.
- 10.7 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 10.8 Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:
- 10.8.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- 10.8.2 O cônjuge ou companheiro do candidato;
- 10.8.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.8.4 Os Membros do CMDCA e aqueles que diretamente trabalharam na realização do pleito eleitoral.

11 DA APURAÇÃO

- 11.1 A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do CMDCA, representante do Ministério Público, Comissão Eleitoral e dos Candidatos que se fizerem presentes.
- 11.2 Após a apuração dos votos poderão os candidatos apresentar impugnação, que será lavrada em ata e decidida de plano pelo CMDCA, depois de ouvido o Ministério Público, com ambas as manifestações também lavradas em Ata.
- 11.3 Após o termino das votações o Secretário da Seção Eleitoral, elaborará/finalizará a Ata da Votação que será assinada pelo Secretário, Presidente, Mesário, representante do Ministério Público e Fiscais presentes.
- 11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação manualmente.
- 11.5 O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.
- 11.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes nos termos do item 1.3.1 deste Edital.

12 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 12.1 O resultado da eleição será publicado imediatamente após a eleição, no site do Município e em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - PALMITOS/SC

Vereadores e Fórum desta comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

- 12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA.
- 12.3 A posse do candidato eleito, conseqüentemente, que receber o maior numero de votos será no primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado, na data de 25/06/2018.
 - 12.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
 - 12.3.2 Esgotando-se o numero de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
 - 12.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, sendo os suplentes também convidados a participar.

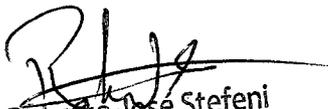
13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 052/13, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 13.6 O candidato devesa manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.
- 13.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público devesa ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 13.10 Excepcionalmente este Edital será publicado pelo prazo de 30 (trinta) dias considerando a urgente necessidade de complementação do quadro de Conselheiros Tutelares.
- 13.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - PALMITOS/SC

Palmitos - SC, 22 de janeiro de 2018.


ANA PAULA PIVA
PRESIDENTE DO CMDCA


Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221



Protocolo de Publicação N° 0067/2018
Ato: Edital Suplementar n° 01/2018
Período da Publicação: 22/01/2018
a 29/01/2018

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 22/01/2018

Aline Carina Pottker

Responsável

Aline Carina Pottker

OAB n° 959801

Município de Palmitos

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - PALMITOS/SC**

ANEXO I

CRONOGRAMA OFICIAL

ATO	PRAZO	DATA
Operacionalização do processo eleitoral	30 dias	22/01/2018 à 18/06/2018
Publicação do Edital	30 dias	22/01/2018 à 21/02/2018
Inscrições	12 dias	22/02/2018 à 05/03/2018
Análise das Inscrições	01 dia	06/03/2018
Publicação da relação dos candidatos	05 dias	07/03/2018 à 11/03/2018
Impugnação de candidatura	05 dias	12/02/2018 à 16/03/2018
Prazo par Impugnação do Ministério Público	05 dias	19/03/2018 à 23/03/2018
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	01 dia	26/03/2018
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	05 dias	27/03/2018 à 31/03/2018
Análise, decisão e notificação das impugnações	05 dias	02/04/2018 à 06/04/2018
Interposição do recurso	05 dias	09/04/2018 à 13/04/2018
Análise, decisão e notificação dos recursos	05 dias	16/04/2018 à 20/04/2018
Envio de decisão mantida ao Juízo da Infância e da Juventude	05 dias	23/04/2018 à 30/04/2018
Publicação do edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas	01 dia	02/05/2018
Aplicação da Prova de Conhecimentos	01 dia	03/05/2018
Publicação do Resultado da Prova	05 dias	04/05/2018 à 08/05/2018
Interposição de recursos	05 dias	09/05/2018 à 14/05/2018
Decisão de recursos referentes a prova aplicada	05 dias	15/05/2018 à 21/05/2018
Publicação dos candidatos aprovados	01 dia	22/05/2018
Divulgação de campanhas	31 dias	23/05/2018 à 21/06/2018
Eleição	01 dia	24/06/2018
Divulgação do resultado	01 dia	24/06/2018
Posse do eleito	01 dia	25/06/2018

Protocolo de Publicação N° 0067/2018
Ato: Edital Suplementar n° 01/2018
Período da Publicação: 22/01/2018
a 29/01/2018

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 22/01/2018

Aline Carina Pottker
Responsável

Aline Carina Pottker
Mat. nº 959801
Município de Palmitos

MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC
Rua Independência, nº 100, Centro
Fone: 3647 9600